



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.223/2022**

**DATA: 06/09/2022**

**PUBLICADO EM:**

09/09/2022

**EDIÇÃO: 3976 PÁG.3A**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder Direito Real de Uso, equivalente 24.200,00 m<sup>2</sup>, de imóvel de sua propriedade, matriculado sob n.º 1.870, dentro do Parque Industrial, com dispensa de Licitação.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de parte de Imóvel, equivalente a 24.200,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Pinhão, junto à matrícula n.º 1.870, com dispensa de Licitação, respaldando o parágrafo único do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Pinhão -PR.

**Art. 2.º** A Câmara Municipal de Pinhão ratifica as justificativas formuladas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Pinhão, reconhecendo como de interesse público a concessão de direito real de uso, sobre imóveis do Município de Pinhão - PR, dispensando de concorrência pública para a empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS – CNPJ n.º 41.659.341/0001-50.

**Art. 3.º** Destina-se o imóvel ora concedido exclusivamente para instalação da Empresa Concessionária, referendada no presente Anteprojeto de Lei, sendo a concessão “*intuitu personae*”, cujo objeto principal consiste na instalação de unidade(s) para classificação e lavagem de produtos hortifrutigranjeiros.

**Art. 4.º** Além da área destinada para edificação e localização da sede da empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, também será concedido faixa de servidão de passagem, necessária e suficiente para instalação de equipamentos para captação de água do rio e afluente localizado aos fundos do imóvel.

**Art. 5.º** A presente concessão de direito real de uso terá um prazo de 10 (dez) anos, iniciando após publicação da presente Lei.

**Art. 6.º** O prazo previsto no artigo anterior para concessão deverá ser renovado por igual período, desde que a empresa Concessionária IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, esteja adimplente com os termos do contrato de concessão, cujo requerimento de renovação deverá ser protocolado junto ao Executivo, 06 (seis) meses antes do seu término, a fim de certificar as exigências contratuais.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7.º** Caberá à empresa Cessionária IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, sob sua responsabilidade, promover aprovação e liberação de todos os projetos necessários para construção e funcionamento do empreendimento junto aos Órgãos competentes, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive aqueles responsáveis pela liberação ambiental.

**Art. 8.º** A empresa Cessionária terá o prazo de 01 (um) ano, após a assinatura do contrato de concessão, para iniciar as atividades dentro do parque industrial, comprovando as exigências contratuais, sob pena de cancelamento da presente Concessão de Uso.

**Art. 9.º** O contrato de concessão de direito real de uso, deverá conter número mínimo de empregados contratados de forma direta, especificando o tamanho da construção civil, bem como a utilização do espaço, a fim de adequar-se ao plano de trabalho sugerido pela empresa Cessionária.

**Art. 10.** A área prevista na presente lei, equivalente a 24.200,00 m<sup>2</sup> (um alqueire paulista), será delimitada pelo Município, dentro da matrícula n.º 1870, a fim de atender ao projeto e as exigências legais, podendo ser reduzida caso não seja ocupada em sua integralidade.

**Art. 11.** A Cessionária fica proibida de alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar o imóvel objeto da presente Lei, cuja infração caberá revogação imediata da Cessão de Direito Real de Uso.

**Art. 12.** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, deverá estar adequado às exigências das Leis Municipais n.ºs 35/90, de 10/10/90, 1.066/02 e 1.227/2005, de 09/12/2005.

**Art. 13.** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município à nua propriedade do imóvel concedido.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**

Assinado de forma digital  
por JOSE VITORINO  
PRESTES:19297270972  
Data: 2022.09.06  
16:43:01 -03'00'

**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal